

## LEI COMPLEMENTAR Nº 895, DE 06 DE ABRIL DE 2018

Altera a Lei Complementar nº 197, de 11 de janeiro de 2001, e dá outras providências.

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O [art. 2º da Lei Complementar nº 197](#), de 11 de janeiro de 2001, que moderniza e reorganiza a estrutura organizacional básica do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo – IDAF, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 2º** A estrutura organizacional básica do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo – IDAF é a seguinte:

#### **I - Nível de Direção Superior:**

- a) Conselho de Administração Superior;
- b) Diretor-Presidente;

#### **II - Nível de Assessoramento:**

- a) Gabinete do Diretor-Presidente;
- b) Assessoria Jurídica;
- c) Assessoria de Comunicação;
- d) Assessoria de Projetos;

#### **III - Nível de Gerência:**

- a) Diretoria Técnica:
  - 1. Núcleo de Projetos Especiais;
- b) Diretoria Administrativa e Financeira:
  - 1. Núcleo de Tecnologia da Informação;

#### **IV - Nível de Execução Programática:**

- a) Gerência Administrativa;
- b) Gerência de Agroindústria de Pequeno Porte;
- c) Gerência de Defesa Sanitária e Inspeção Animal;

- d) Gerência de Defesa Sanitária e Inspeção Vegetal;
- e) Gerência de Diagnóstico Laboratorial;
- f) Gerência de Educação Sanitária e Ambiental;
- g) Gerência de Licenciamento e Controle Florestal;
- h) Gerência de Planejamento e Orçamento;
- i) Gerência de Recursos Humanos;
- j) Gerência de Terras e Cartografia;
- k) Gerência Financeira;
- l) Subgerências;

**V - Nível de Atuação Regional:**

- a) Gerências Regionais;
- b) Gerências Locais.” (NR)

**Art. 2º** O [Anexo Único, a que se refere o art. 3º da Lei Complementar nº 197](#), de 2001, passa a vigorar na forma constante do Anexo I desta Lei Complementar. (Onde se lê “anexo único”, leia-se “anexo I”)

**Art. 3º** O [art. 7º da Lei Complementar nº 197](#), de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 7º** O Conselho de Administração Superior do IDAF é um órgão superior de natureza deliberativa, normativa e consultiva, que terá a seguinte composição:

(...)

IV - o Diretor Administrativo e Financeiro, membro nato;

V - um representante da Associação de Servidores do IDAF.

§ 1º A Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG será representada pelo seu titular, no caso de impedimento legal e/ou eventual, indicará suplente, que possuirá direito a voto mediante a delegação para o ato.

§ 2º O Conselheiro de que trata o inciso V do *caput* deste artigo será designado por ato do Governador do Estado, para mandato de 02 (dois) anos, com possibilidade de recondução.

§ 3º Os Diretores do IDAF não terão direito a voto nas deliberações referentes aos seus relatórios e às suas prestações de contas.

§ 4º O Presidente do Conselho de Administração Superior poderá decidir de forma *ad referendum* as questões de urgência e de competência do Conselho de Administração.

§ 5º A Secretaria Executiva será exercida por um servidor indicado pelo Diretor-Presidente do IDAF.” (NR)

**Art. 4º** O [art. 8º da Lei Complementar nº 197, de 2001](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º (...)

I - fixar as políticas e diretrizes institucionais básicas a serem cumpridas pelo IDAF;

II - receber e avaliar denúncias e sugestões encaminhadas à autarquia, determinando a apuração e adoção das ações pertinentes;

III - requerer informações relativas às decisões das Diretorias;

IV - propor melhorias nas normas de funcionamento e no Regimento Interno do IDAF;

V - referendar as ações, as medidas de gestão e o plano de investimentos do IDAF, bem como acompanhar a execução financeira e orçamentária;

VI - a análise e a aprovação prévia de:

a) intenções de contratação de empréstimos e outras operações que resultem em endividamento;

b) tarifas, taxas e preços relativos a serviços, produtos e operações de interesse público;

c) planos e programas de trabalho, bem como o orçamento de despesas e o de investimentos e suas alterações significativas;

d) atos de organização que introduzam alterações de substância no modelo organizacional formal da entidade;

e) atos de desapropriação e de alienação, exceto a doação de bens móveis aos municípios do Estado do Espírito Santo; e

f) balanços e demonstrativos de prestação de contas e aplicação de recursos orçamentários e extraorçamentários;

VII - delegar competência à Diretoria Presidência, quando necessário.” (NR)

**Art. 5º** Visando atender às necessidades específicas do IDAF ficam extintos e criados os cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, constantes dos Anexos II e III, respectivamente, que integram esta Lei Complementar.

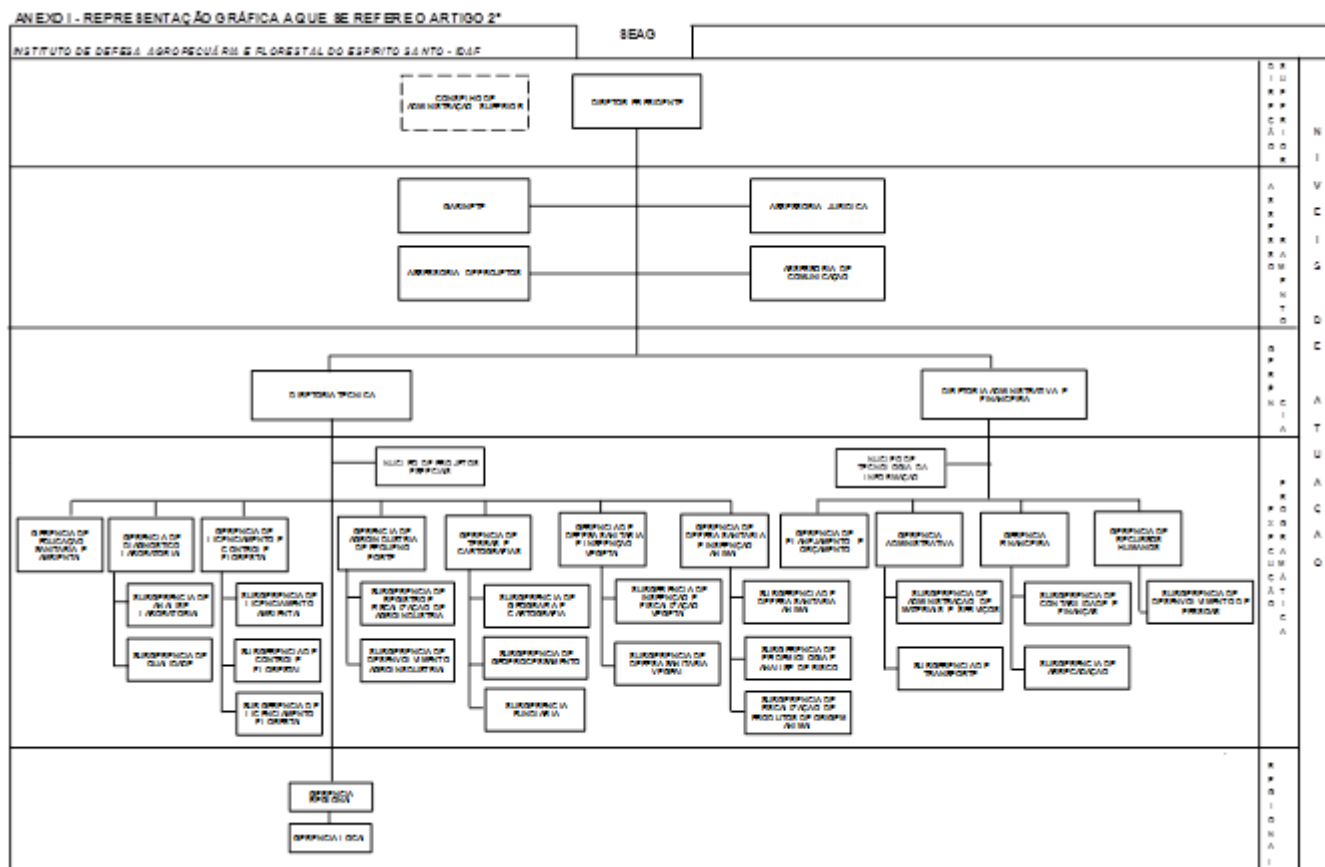
**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2018.

Palácio Anchieta, em Vitória, 06 de abril de 2018.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**  
Governador do Estado

Este texto não substitui o texto publicado no D.O. de 06/04/2018

**ANEXO I**  
(a que se refere o art. 2º)



**ANEXO II**

(a que se refere o art. 5º)

CARGOS COMISSIONADOS EXTINTOS				
CARGO COMISSIONADO	REF.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Chefe da Assessoria Jurídica	IC-02	1	4.591,82	4.591,82
Chefe de Gabinete	IC-04	1	1.408,45	1.408,45

Chefe da Assessoria de Educação Sanitária e Ambiental	IC-03	1	2.295,92	2.295,92
Chefe de Assessoria de Planejamento	IC-03	1	2.295,92	2.295,92
Chefe da Assessoria de Captação de Recursos	IC-03	1	2.295,92	2.295,92
<b>Total</b>		<b>5</b>		<b>12.888,03</b>

<b>CARGOS COMISSIONADOS CRIADOS</b>				
<b>Cargo Comissionado</b>	<b>Ref.</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Valor total</b>
Chefe de Assessoria Jurídica	IC-01	1	4.591,82	4.591,82
Gerente Setorial	IC-02	11	3.900,00	42.900,00
Chefe de Gabinete	IC-03	1	2.295,92	2.295,92
Chefe de Assessoria de Comunicação	IC-03	1	2.295,92	2.295,92
Chefe de Assessoria de Projetos	IC-03	1	2.295,92	2.295,92
Assessor Técnico	IC-04	3	1.408,45	4.225,35
<b>Total</b>		<b>18</b>		<b>58.604,93</b>

### **ANEXO III**

**(a que se refere o art. 5º)**

<b>FUNÇÕES GRATIFICADAS EXTINTAS</b>				
<b>Cargo Comissionado</b>	<b>Ref.</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Valor total</b>
Chefe de Departamento	FG-1	07	1.377,55	9.642,85
Chefe de Escritório Regional	FG-2	04	918,37	3.673,48
Secretária da Diretoria	FG-3	02	612,23	1.224,46

Chefe de Escritórios Locais	FG-3	30	612,23	18.366,90
Chefe de Seção	FG-4	20	321,42	6.428,40
Motorista de Diretoria	FG-5	02	306,11	612,22
<b>Total</b>		<b>65</b>		<b>39.948,31</b>

<b>FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADAS</b>				
<b>Cargo Comissionado</b>	<b>Ref.</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Valor total</b>
Chefe de Núcleo de Projetos Especiais	FG-01	01	1.271,66	1.271,66
Chefe de Núcleo de Tecnologia da Informação	FG-01	01	1.271,66	1.271,66
Gerente Regional	FG-01	06	1.271,66	7.629,96
Secretária da Diretoria	FG-02	03	847,75	2.543,25
Gerente Local	FG-02	31	847,75	26.280,25
Subgerente	FG-02	20	847,75	16.955,00
<b>Total</b>		<b>62</b>		<b>55.951,78</b>